LEI Nº 1621, DE 17 DE MAIO DE 1990.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2740/2003)
(Revogada pela Lei nº 3855/2005)

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica criada a adoção por empresas ou pessoa física de praças públicas municipais.~~

Art. 1º Fica criada a adoção por empresas ou pessoa física de praças, canteiros e jardins públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2361/1995)

Art. 2º ~~Fica o adotante responsável pela construção e/ou recuperação e/ou manutenção de praças públicas municipais.~~

Art. 2º Fica o adotante responsável pela construção e/ou recuperação e/ou manutenção de praças, canteiros e jardins públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2361/1995)

Art. 3º ~~A responsabilidade técnico-administrativa ficará a cargo da Secretaria de Planejamento.~~

Art. 3º A responsabilidade técnico-administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 3581/2003)

Parágrafo Único - O adotante pode registrar sua participação junto ao equipamento adotado, colocando 2 (duas) placas (0,90 X 0,70) ou 3 (três) (0,55 X 0,40), de acordo com a sua área e segundo padrão do Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 17 de maio de 1990.

JOSÉ HAUCK

Presidente